

LEI Nº. 1118/16, DE 30 DE JUNHO DE 2016

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, nos termos dos artigos 29, incisos V, VI e VII; 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal, com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, c/c o artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás e artigo 36, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Vianópolis, aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal, para o quadriênio de 2017 a 2020, fica fixado no valor mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2017 a 2020 fica fixado no valor mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º. Os valores dos subsídios mensais serão pagos em parcela única, ficando vedado qualquer acréscimo pecuniário a título de gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação, consoante o que dispõe o § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2017 a 2020 fica fixado no valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º. A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos anteriores ocorrerá anualmente, sempre na data-base do reajuste dos servidores públicos do Município, mediante lei específica, tomando-se como índice a inflação acumulada no período.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, aos 30(trinta) dias de junho de 2016.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO